



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO
(NAP)**

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	2
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO.....	2
CAPÍTULO III - OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

CAPÍTULO I NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), é um setor integrante da estrutura do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC) vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica no desenvolvimento do Programa Institucional de Apoio à Formação Discente, decorrente da Política Institucional de Ensino expressa no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente e das recomendações emanadas da Comissão Permanente de Avaliação - CPA.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), do UNICESUSC, tem como finalidade promover a integração da vida acadêmica dos discentes e estabelecer apoio pedagógico aos docentes, sendo regido por este Regulamento e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O NAP é constituído pela Reitoria, Assessoria Pedagógica e por um psicólogo.

Art. 4. A Coordenação do NAP é de responsabilidade da Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único: Sem prejuízo do referido, neste artigo, no Núcleo de Apoio Psicopedagógico poderá ainda estar presente o Coordenador do Curso do discente ou docente requerente.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 5º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico irá atuar no processo de aprendizagem do discente integrante dessa instituição, objetivando:

- a. contribuir para o bem-estar do aluno;
- b. assegurar o acompanhamento dos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo;

- c. promover a construção de identidade pessoal e profissional dos alunos;
- d. identificar problemas que interfiram na integração do aluno à vida acadêmica;
- e. acompanhar a evolução do acadêmico com vistas à sua recuperação e integração ao processo educativo;
- f. programar procedimentos de ordem psicopedagógica que envolvam a Instituição, principalmente os discentes e docentes;
- g. trabalhar para o equacionamento das dificuldades encontradas propondo as medidas tendentes à sua eliminação.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico compete:

- A. prestar apoio psicopedagógico para discentes e apoio didático-pedagógico aos docentes;
- B. prestar acompanhamento individual, tendo em vista a integração acadêmica;
- C. encaminhar o acadêmico a um profissional especializado, integrante da Instituição, quando conveniente ou necessário;
- D. garantir proteção aos direitos da pessoa com deficiência (física e/ou intelectual), de forma a atender suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida acadêmica;
- E. colaborar, na sua área de especificidade, com órgãos de direção, administração e gestão da Instituição;

Art. 7º. As competências do Núcleo Psicopedagógico não se fundem com as competências das Coordenações dos Cursos, Colegiados de Curso, Pró-Reitoria Acadêmica e da Reitoria.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico irá funcionar durante o semestre letivo, periodicamente.

Parágrafo único: Os assuntos e decisões tomadas, bem como as situações de relevância, deverão ser lançadas em prontuário ou ficha de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta fundada de qualquer de seus elementos, após deliberação dos demais do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e aprovação pela Reitoria do UNICESUSC. observando-se sempre o Regimento Geral do UNICESUSC e a legislação que disciplina o ensino superior no Brasil, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei no. 9.394/96 e as alterações correspondentes.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 220/2024).